FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

A todos os Membros
Proprietários/exploradores de Infra-
Estruturas de Golfe

Lisboa, 13 de Outubro de 2009

CIRCULAR Nº 20/09

ESTRATÉGIA TEMÁTICA PARA UMA UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS PESTICIDAS

Em Julho de 2006, a Comissão Europeia apresentou uma Estratégia Temática para uma Utilização Sustentável dos Pesticidas, juntamente com uma proposta de directiva que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas e uma proposta de regulamento sobre a colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Na sequência do apoio da maioria do Parlamento Europeu ao pacote legislativo dos pesticidas, em discussão, as duas propostas legislativas – nova directiva sobre a utilização sustentável dos pesticidas e novo regulamento para substituir a actual Directiva 91/414/CEE que estabelece o quadro para a autorização dos produtos fitossanitários, foram oficialmente adoptadas pelo Conselho, aguardando-se a sua publicação no jornal oficial da UE. A implementação definitiva da legislação a nível nacional é esperada para a segunda metade de 2010.

A proposta de directiva sobre a utilização sustentável dos pesticidas regulamenta a conservação, utilização e eliminação de pesticidas pela primeira vez, cobrindo todas as fases do ciclo de vida de um pesticida (através de pré-autorização de uso, utilização, eliminação e controlo de resíduos nos alimentos e no ambiente).

Esta directiva estabelece um quadro que visa a promoção das «melhores práticas» no armazenamento, uso e destino final dos resíduos dos produtos fitossanitários e respectivos resíduos de embalagens. A directiva que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas contém, entre outras, disposições para:

- Implementação de planos de acção nacionais para reduzir o risco de, e da dependência de pesticidas;
- Garantir que todos os equipamentos de aplicação são testados no prazo de 5 anos;
- Estabelecer um sistema de formação e certificação de operadores de pulverização, distribuidores e consultores;
- Proibição (sujeita a derrogações) de pulverização aérea;
- Proteger o meio aquático, incluindo a utilização mais ampla e flexível de zonas tampão;
- Minimizar a utilização em espaços públicos e zonas especiais de conservação;
- Minimização do risco de contaminação através da manipulação, armazenamento e eliminação;
- Promover uma maior utilização de técnicas de Controlo Integrado de Pestes e;
- Monitorizar o progresso através do cálculo de indicadores de risco.

Os Estados-Membros têm dois anos para transpor esta directiva para a legislação nacional.

Relativamente à proposta de regulamento para a autorização dos produtos fitossanitários, este substitui uma anterior directiva (Directiva 91/414/CEE), que estabelece um quadro para a autorização e comercialização de produtos fitossanitários nos Estados-Membros.

A Directiva 91/414/CEE visa harmonizar os regimes de autorização de execução por cada Estado-Membro. Nos termos da Directiva 91/414/CEE, as substâncias

activas utilizadas em produtos pesticidas são aprovadas a nível comunitário. Produtos que contenham estas substâncias activas podem ser autorizados pelos Estados-Membros de acordo com um conjunto de regras comuns.

A proposta de regulamento visa não só elevar os padrões de protecção, mas também simplificar o actual regime para a autorização dos produtos fitossanitários. A proposta inclui disposições para aumentar o nível de protecção para a saúde humana, dos animais e do ambiente. O novo regulamento também pretende acelerar a tomada de decisões, oferecer uma maior escolha de produtos para os utilizadores e estabelecer regras mais claras para a indústria fitofarmacêutica. As mudanças mais significativas introduzidas pela nova proposta incluem:

- A criação de 3 zonas que abrangem todos os Estados-Membros e o reconhecimento mútuo obrigatório das autorizações de produtos nos Estados-Membros pertencentes à mesma zona;
- Novos critérios para aprovação de substâncias activas, incluindo a toxicidade e ambiental;
- Avaliação comparativa e substituição de produtos que contenham substâncias activas identificadas como candidatas para substituição;
- Uma nova disposição – os utilizadores poderão ter de informar os vizinhos antes de um produto ser aplicado;
- Abolição das autorizações provisórias das substâncias activas a nível nacional e da introdução de prazos rigorosos para acelerar a tomada de decisão a nível comunitário e;
- Disposições simplificadas sobre protecção e partilha de dados.

Assim, para evitar duplicações de esforços, reduzir a carga administrativa para o sector e para os Estados-Membros e facultar uma maior harmonização da disponibilidade dos produtos fitofarmacêuticos, as autorizações concedidas por um Estado-Membro deverão ser aceites pelos outros Estados-Membros sempre que as suas condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais (incluindo climáticas) sejam comparáveis.

Salienta-se ainda que a CE é dividida em zonas com condições comparáveis para facilitar esse reconhecimento mútuo. No entanto, "as circunstâncias ambientais ou agrícolas específicas do território de um ou mais Estados-Membros podem requerer que, mediante pedido, os Estados-Membros reconheçam a autorização concedida por outro Estado-Membro, a modifiquem ou não autorizem o produto fitofarmacêutico no seu território se se justificar devido a circunstâncias ambientais ou agrícolas específicas ou se o elevado nível de protecção da saúde humana e animal e do ambiente estabelecido no regulamento não puder ser alcançado".

O documento define três zonas de autorização dos produtos fitofarmacêuticos:

Zona Sul – Portugal, Espanha, França, Itália, Chipre, Malta, Bulgária e Grécia;

Zona Centro – Bélgica, República Checa, Alemanha, Irlanda, Luxemburgo, Hungria, Países Baixos, Áustria, Polónia, Roménia, Eslovénia, Eslováquia e Reino Unido;

Zona Norte – Dinamarca, Estónia, Letónia, Lituânia, Finlândia e Suécia.

Federação Portuguesa de Golfe

Pedro Vicente
Secretário-Geral